

A IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM CRATEÚS-CEARÁ

Geraldo Alves de Souza¹
Tatiara Gomes do Nascimento²
Emanuela Vieira Gomes³
Camille Gomes Teles⁴
Delano Carneiro de Almeida⁵

A valorização dos profissionais do magistério da educação básica é um tema central no debate educacional brasileiro. Essa discussão abrange desde a qualidade do ensino até a justiça social e o desenvolvimento nacional. Historicamente, a categoria docente tem lutado por melhores condições de trabalho, remuneração digna e principalmente, reconhecimento profissional. Essa mobilização coletiva, impulsionada por sindicatos e movimentos de professores, resultou em marcos legais. A escolha se justifica pela necessidade de compreender como uma legislação federal, criada para uniformizar e elevar os padrões de valorização do magistério em todo o país, se manifesta em uma realidade local particular. Crateús possui suas próprias características socioeconômicas, políticas e administrativas. A atuação do sindicato local e a história das lutas dos professores moldam a implementação efetiva da Lei do Piso nesse município. Oliveira (2016, p. 127) relaciona a precarização do trabalho à carreira docente, alertando para o desinteresse dos jovens em cursos de licenciatura e constatando que a percepção dos professores sobre a carreira é atravessada por constante preocupação com as condições de trabalho e o reconhecimento. O objetivo principal desta pesquisa é a investigação da trajetória de implementação da Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso do Magistério) no município de Crateús (CE) entre 2010 e 2025. A pesquisa é de abordagem qualitativa com metodologia bibliográfica e documental, entre eles destacam-se

¹ Graduando do Curso de Bacharelado em Direito na Faculdade Princesa do Oeste (FPO), Crateús-CE. E-mail: geraldo.alves@alu.fpo.edu.br

² Graduanda do Curso de Bacharelado em Direito na Faculdade Princesa do Oeste (FPO), Crateús-CE. E-mail: tatiara.gomes@alu.fpo.edu.br

³ Graduanda do Curso de Bacharelado em Direito na Faculdade Princesa do Oeste (FPO), Crateús-CE. E-mail: emanuela.vieira@alu.fpo.edu.br

⁴ Graduanda do Curso de Bacharelado em Direito na Faculdade Princesa do Oeste (FPO), Crateús-CE. E-mail: camile.gomes@alu.fpo.edu.br

⁵ Orientador. Docente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste (FPO). Crateús-CE. E-mail: delano.carneiro@fpo.edu.br

os basilares: Mészáros (2002), Maia Filho et al (2016), Santos (2017) e Marx (1978), bem como a legislação sobre a implantação do piso do magistério em nível nacional, incluindo a Lei nº 11.738/2008, como também os dados e documentos oficiais sobre a carreira e formação profissional dos professores da rede municipal de Crateús no período de 2008 a 2025. Crateús é um dos 13 municípios da Região dos Sertões de Crateús e se destaca nas lutas sindicais em defesa da educação e da valorização profissional, com um histórico de resistência coletiva, possuindo 56. A Lei do Piso é uma garantia que se aplica a todos os profissionais do magistério público que atuam na educação básica, beneficiando tanto os professores que ingressam na carreira quanto aqueles docentes que já fazem parte da categoria antes da promulgação da lei e os aposentados e pensionista que tem o direito ao salário paritário aos profissionais da ativa, representando um marco na luta pelo direito à valorização profissional dos educadores, ressaltando que, o investimento em educação de qualidade perpassa obrigatoriamente pela valorização dos profissionais que estão no chão da sala de aula, garantindo-lhes uma remuneração digna e condições de trabalho adequadas ao exercício da docência. A investigação é motivada pela percepção de que a valorização docente é um processo multifacetado. Vai além da dimensão salarial, abrangendo aspectos como formação continuada, condições de trabalho, reconhecimento profissional e participação nas decisões educacionais. Por tanto, compreender como a Lei do Piso, fruto da luta histórica dos professores e da atuação sindical, impactou em diferentes aspectos em Crateús, de 2010 a 2025, é fundamental. Isso permite identificar avanços, desafios e possíveis caminhos para uma valorização integral dos profissionais do magistério municipal, reconhecendo o sindicato como ator central.

Palavras-chave: Crateús. Piso salarial do magistério. Professores. Valorização profissional.

Referências:

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Cidades e Estados – Crateús (CE)**. Brasília: IBGE, 2025.

BRASIL. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Brasília, DF, 2008. Disponível em: [PLANALTO](#). Acesso em: 25/10/2025.

BRASIL, Ministério da Educação e cultura. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Brasília, DF, 1996

FRAGOSO, Antônio Batista. **O Rosto de uma Igreja.** São Paulo: Edições Loyola, 1982.

FRAGOSO, Antonio Batista. **A igreja de Crateús (1964-1988) uma experiência popular libertadora.** São Paulo: Loyola, 2005

JUSBRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4167 DF.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/20627435>. Acesso em 25 de outubro de 2025.

JUSBRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 4848,** 2012. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=429765>. Acesso em 25 de outubro de 2025.

MAIA FILHO, Otavio; SEGUNDO, Milton Mendes; RABELO, Samuel do Carmo. O problema do mundo do trabalho na composição atual. **Revista da ABET**, v. 15, n. 1, p. 27-41, jan./abr. 2016.

MESZÁROS, István. **A crise estrutural do capital.** 2. ed. rev. e ampliada. São Paulo: Boitempo, 2011.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. **A profissão docente no Brasil: impasses e perspectivas.** Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A difícil arte de reinventar a educação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 112, p. 7-29, dez. 2017.